



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique — ASSOMAMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique — ASSOMAMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Outubro de 2011. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique, abreviadamente por ASSOMAMO, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter humanitário, doptada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A ASSOMAMO é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número setenta e cinco, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão e missão)

Um) A ASSOMAMO, tem como visão, ser um meio pelo qual poderá criar, facilitar e fortalecer o intercâmbio entre o povo e amigos do Malawi em Moçambique.

Dois) A missão da ASSOMAMO, é velar pela criação e consolidação das relações entre o povo e amigos do Malawi em Moçambique na busca de soluções para melhor convivência.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ASSOMAMO, prossegue o seguinte objectivo; advogar por um quadro legal em conformidade com as necessidades, dentro do qual deverá:

- Ser um instrumento de unidade entre os membros da ASSOMAMO;
- Integrar os malawianos e amigos em Moçambique que se identifiquem com os princípios da ASSOMAMO, como membros;
- Angariar fundos através do pagamento de quotas, para sustentabilidade da ASSOMAMO;
- Ser uma ponte de ligação entre os membros da ASSOMAMO e o Alto Comissariado de Malawi em Moçambique;
- Partilhar informação com o Alto Comissariado de Malawi em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da ASSOMAMO, todas as pessoas individuais e colectivas, assim como organizações, instituições ou parte delas que provam a sua afinidade nos objectivos da ASSOMAMO e que se identifiquem com os seus princípios.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) A ASSOMAMO tem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores – são membros fundadores todas as pessoas singulares, organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos – são membros efectivos todas as pessoas singulares, organização e instituições que trabalham em prol dos objectivos da ASSOMAMO e

declaram aceitar o estatuto e o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da ASSOMAMO;

- c) Beneméritos – são membros beneméritos todas as pessoas singulares, organizações e institutos nacionais ou estrangeiras que de forma substancial contribuam significativamente ou que prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da ASSOMAMO;
- d) Participantes – são membros participantes todas as pessoas singulares, organizações e instituições nacionais ou estrangeiras que queiram acompanhar a realização dos objectivos da ASSOMAMO, cujo título lhe seja atribuído pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Dois) Os membros beneméritos e participantes, participam em todos os actos e actividades da ASSOMAMO mas não tem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades em que a ASSOMAMO esteja envolvida e usufrua dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSOMAMO, excepto o disposto no número dois do artigo sexto;
- c) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da ASSOMAMO;
- d) Informar se sobre as actividades da ASSOMAMO;
- e) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da ASSOMAMO.

Dois) Exceptuando a alínea e), do presente artigo, os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos os que tiverem a situação das suas quotas regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a quota anual até trinta e um de Dezembro de cada ano;

b) Desempenhar com zelo e dedicação necessária os cargos sociais para que for eleito;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ASSOMAMO;

d) Colaborar através de fornecimento de informação, planos de actividades elaboração de orçamento e procura de financiadores quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da ASSOMAMO;

e) Defender os objectivos da ASSOMAMO e contribuir para a sua promoção e dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os membros que tenham a situação das quotas anuais não regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por proposta devidamente fundamentada do Conselho de Direcção, as seguintes:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a um ano;
- b) A prática de actos lesivos aos princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais a organização;
- c) A desobediência as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da ASSOMAMO;
- d) A utilização abusiva do nome da ASSOMAMO para fins ilícitos aos objectivos.

Dois) As situações das alíneas do presente artigo, serão sujeitas ao competente processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades)

Os membros que violarem os presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis incorrem consoante às circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A ASSOMAMO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos renovável uma única vez.

Dois) Se verificar se alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOMAMO e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário de maior circulação, pelo menos trinta dias de antecedência, onde constará a hora, o local e a ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Se a hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião deverá passar para uma data a anunciar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, ao abrigo dos números um e dois do artigo décimo quinto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal efectivo.

Dois) O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário e, neste caso, as funções de secretário serão exercidas pelo vogal efectivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ASSOMAMO;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o montante das quotas dos associados, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da ASSOMAMO em caso de dissolução;
- h) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da ASSOMAMO, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ASSOMAMO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da ASSOMAMO; e
- c) Exclusão de membros da ASSOMAMO.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

Três) A dissolução da ASSOMAMO só poderá ser tomada por voto de três quartos dos votos de todos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSOMAMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar diariamente todas as actividades e interesses da ASSOMAMO bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presente, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção sobre a política geral de desenvolvimento da ASSOMAMO serão sujeitas a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender os actos correntes e de gestão da ASSOMAMO assumindo os poderes de representação e assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras Instituições.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por:

- a) Fiscal;
- b) Tesoureiro;
- c) Vogal efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar rigorosamente, as contas da ASSOMAMO;
- b) Zelar pelo cumprimento íntegro dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- c) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral de ASSOMAMO;
- d) Examinar os livros de registos e toda a documentação da ASSOMAMO;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício e de orçamento;
- f) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da ASSOMAMO é constituído por todos os bens móveis e valores adquiridos, a título oneroso ou gratuito, designadamente por doação, herança ou legado que possa beneficiar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

São consideradas receitas da ASSOMAMO os fundos provenientes:

- a) Do produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Das doações, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modo de dissolução e liquidação)

A Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique dissolver-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Redução de número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da ASSOMAMO; e
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a ASSOMAMO, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Jaljes, Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256274 uma sociedade denominada Jaljes, Petrol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jalbino Muatequele Cassamo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Quateirão oito, Teacane, Casa número catorze, Natikiri, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade nº 030100218903B, emitido em Nampula, aos catorze de Maio de dois mil e onze;

Segundo: Jesué Fernando Nunes, solteiro, maior, residente em Nampula, Rua dos Continuadores, número trinta e quatro, portador do Bilhete de Identidade nº 03001004176201, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaljes, Petrol, Limitada e tem a sua sede na Rua Sem Medo, número vinte e oito, Bairro Mutawanha, nesta cidade Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio, importação e exportação;
- c) Consultoria;
- d) Transportes de bens;
- e) Prestação de serviços nas áreas afins;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Indústria mineira.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Jalbino Muatequele Cassamo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de dez mil meticais realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Jesué Fernando Nunes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios podem efectuar prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito, e, por mera deliberação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados.
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jesué Fernando Nunes o qual é dispensado de caução, com poderes suficientes para gerir a sociedade.

Dois) O sócio Jesué Fernando Nunes disporá dos amplos poderes legalmente consentidos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá nomear um director executivo para proceder á gestão diária da sociedade ou uma pessoa estranha a ela..

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Mas assuntos de mera expediente, qualquer dos sócios podem assinar, exceptos os relacionados com a matéria bancária.

Cinco) É vedado aos sócios de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios poderão ter remunerações nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício..

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão

liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

TRSM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta número três, da sociedade TRSM Consulting, Limitada, matriculada sob o n.º 100213354, deliberaram o seguinte:

- A divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Teles Manuel Fafetine possui e que dividiu em duas quotas, sendo o valor de três mil e oitocentos meticaís que reserva para si e outra no valor de mil e duzentos meticaís que cedeu a Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira;
- A divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Muhammad Al Amin Flor Langa possui e que dividiu em duas quotas, sendo o valor de duzentos meticaís que reserva para si e outra no valor de quatro mil e oitocentos meticaís que cedeu a Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira;
- A divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticaís que a sócia Caroeira Resources, Lda possui e que dividiu em duas quotas, sendo o valor de mil meticaís que reserva para si e outra no valor de quatro mil meticaís que cedeu a Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em quatro partes assim distribuídas:

- Teles Manuel Fafetine, com dezanove por cento, correspondente a três mil e oitocentos meticaís;
- Muhammad Al Amin Flor Langa, com um por cento, correspondente a duzentos meticaís;

c) Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira, com setenta e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticaís;

d) Caroeira Resources, Lda, com cinco por cento, correspondente a mil meticaís.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

TRSM Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta número cinco, da sociedade TRSM Consulting, Lda, matriculada sob o n.º 100213354, deliberaram o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Turismo, agro-pecuária, mineração, intermediação financeira, imobiliária, transporte, energia, consultoria multidisciplinar, gestão e organização de eventos, aluguer de equipamento hoteleiro, comércio, indústria, importação e exportação, limpeza doméstico e industrial, publicidade, representação e gestão de marcas, gráfica, formação profissional, gestão de recursos humanos, gestão financeira, agenciamento, *marketing*, contabilidade e auditoria, assessorias, advocacia, outros serviços pessoais e outras desde que devidamente autorizada.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

INVAGRO – Investimentos Agro Industriais de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio do ano, dois mil e dez, INVAGRO – Investimentos Agro Industriais de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL, 100238284, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, que a sócia Geralco, Lda possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mopac-Sociedade Comercial e de Investimentos Limitada.

A admissão da nova sócia Zagri-Zambézia Agrícola, Lda, efectuada mediante a divisão de parte das quotas das sócias; Moagem Tropical que divide a sua quota e cede sete por cento, a sócia Muniga Construções, e Mocuba Industrial e Comércio, Limitada dividem as suas quotas e

cedem cada uma três por cento à favor da Zagri-Zambézia Agrícola, Lda, que unifica as quotas cedidas, passando a detenter uma única no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Em consequência, da deliberações efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam ter à seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um do capital social, pertencente à sócia Mopac-Sociedade Comercial e de Investimentos Limitada.
- b) Uma quota de vinte e dois mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social pertencente à sócia MT-Moagem Tropical;
- c) Uma quota de treze mil meticais, correspondente à treze por cento do capital social, pertencente à sócia Zagri-Zambézia Agrícola Investimentos, Limitada;
- d) Uma quota de sete mil meticais, correspondente à sete por cento do capital social, pertencente à sócia Muniga Construções;
- e) Uma quota de sete mil meticais, correspondente à sete por cento do capital social pertencente à sócia Mic-Mocuba Industrial e Comércio.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Hooper and Louw Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Hooper and Louw Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100013126. Foi alterado a sede da sociedade para a Avenida de Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, Maputo.

Em consequência da alteração da sede da social da sociedade, fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) ...

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Skakal Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Skakal Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o 100141167, foi alterada a sede da sociedade para a Avenida de Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, Maputo.

Em consequência da alteração da sede da social da sociedade, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois)...

Três)...

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Venture Communications (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Venture Communications (Moçambique), Limitada, matriculada sob NUEL 100083981, deliberou-se a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Chawal Lodge Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral,

foi operada cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chawal Lodge Nhabanga, Limitada, de seguinte forma:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social.

No dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante, o senhor, Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00749785, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, que outorga por si e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chawal Lodge Nhabanga, Limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de três de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço B, deste mesmo cartório, igualmente na qualidade de mandatário por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra onze de vinte e sete de Outubro.

Verifiquei identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes de que para este acto tem por apresentação da acta da assembleia geral supracitada.

Pelo Outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia-geral que culminou com a acta supracitada, o seu consocio o senhor, Lourenço David Manhique, cedeu a totalidade da sua quota de cinquenta por cento de que detinha na sociedade, a favor dele outorgante pelo mesmo valor nominal, tendo se retirado de todos os deveres e obrigações na sociedade.

Que em consequência da cessão de quota ora operada, altera parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de vinte mil meticais, constituído em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, uma quota de setenta e cinco por cento;
- b) Magdalena Johanna Jacoba Wolmarans, uma quota de vinte e cinco.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Corais de Techobanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, o que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Manuel Oliveira Rodrigues, Hermine Antonia Bachmann e João Pedro Mendes Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Corais de Techobanine, Limitada, com sede em Techobanine, Distrito de Matutuine, e sucursal na Cidade de Maputo e Cidade da Matola, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Corais de Techobanine, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Techobanine, Distrito de Matutuine, e sucursal na Cidade de Maputo e Cidade da Matola, podendo abrir mais sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte turístico de passageiros e mercadorias, serviços de taxi e

aluguer de viaturas com ou sem motorista, agenciamento de viagens, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, farmácia, transporte aéreo e desportos;

b) Prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, marketing, procurement, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;

c) Exploração de actividades hoteleiras, restauração e turismo, campismo e compra e venda de imóveis;

d) Caça e pesca;

e) Prestação de serviços hoteleiros, restauração e turismo;

f) Agro pecuária;

g) Indústria, comercial geral, importação e exportação;

h) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a

oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Oliveira Rodrigues;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Hermine Antonia Bachmann;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Mendes Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, desde que esse direito seja exercido num período não superior a trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do mesmo artigo.

Quatro) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a ambos os sócios com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia Geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando como válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para esse efeito.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio João Pedro Mendes Rodrigues, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela administração se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais é válida assinatura de todos os sócios.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á á liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.



FMS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256185 a sociedade denominada FMS Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Fázia Amélia Edmundo

Ernesto, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Rua do Sisal, número cento trinta e seis, segundo andar, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo; portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298367F, emitido no dia seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Márcio Ortegas João Manuel

Amade, casado, natural da cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, Distrito de Boane, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104503F, emitido do dia onze de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro: Sérgio Manuel das Neves

Joaquim, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos sessenta e oito, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110178474X, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FMS Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil trinta e três, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Limpeza doméstica, empresas e industrial;
- b) Recolha de lixo;
- c) Impressão e reprografia;
- d) Venda de material de escritório;

- e) Venda de hardware e softwares;
- f) Venda de consumíveis e assistência técnica;
- g) Serviços de transporte e logística;
- h) Imobiliário;
- i) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, divisão e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos pelos sócios Fázia Amélia Edmundo Ernesto, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social; Márcio Ortegas João Manuel Amade, com o valor de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social; e Sérgio Manuel das Neves Joaquim, com o valor de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fázia Amélia Edmundo Ernesto, Márcio Ortegas João Manuel Amade e Sérgio Manuel das Neves Joaquim como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhatt Arquitectos (B. Arq), Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade denominada Bhatt Arquitectos (B. Arq), Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamara Bhatt, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990630M, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade,

constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Bhatt Arquitectos (B. Arq), Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, mil seiscentos e catorze, segundo andar, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- i. Na concepção e elaboração de estudos, projectos e planos de arquitectura;
- ii. Na prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, gestão, direcção e fiscalização de obras;
- iii. E na planificação, coordenação e avaliação de projectos de arquitectura incluindo a elaboração de desenhos técnicos, modelos tridimensionais computadorizados, e construção de maquetes, entre outras actividades.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia Tamara Bhatt.

Dois) A sócia única poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Ónus e encargos

A sócia única poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a Sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quota

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de um milhão de meticais.

Dois) A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Decisões da sócia única

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador, nomeado pela sócia única para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura do administrador único; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter, a aprovação da sócia única, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à sócia única nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade

ARTIGO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Forest & Agriculture Products Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e oito deste Cartório Notarial, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jacinto Alberto Viegas, Nilza

Lucas Joaquim Agostinho, Brigildo Felix Alberto e Itamar Félix Alberto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nampula Forest & Agriculture Products Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número setecentos noventa e um, cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades industrial e comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brigildo Félix Alberto, uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Nilza Lucas Joaquim Agostinho, uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Itamar Félix Alberto e uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Alberto Viegas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do gerente.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Composição e reunião da assembleia geral.

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Da fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

WRT Compressores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta Antónia Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Fernando da Luz Carvalho, dividiu a sua única quota, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que reservou para si e outra com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Carlos Jorge Fragoso Gonçalves, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação, entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social é assim a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Fernando da Luz Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Jorge Fragoso Gonçalves.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dioma Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Locais sob NUEL 100256525 uma sociedade denominada Dioma Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vitor Manuel Vieira Diogo, português, solteiro, maioir, natural de Angola, residente no Bairro da Matola A, Avenida Trinta de Janeiro, número setenta e oito, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L 087974, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Leiria, e; Marcia Madalena Marques Sequeira Soverano, moçambicana, casada, com Benjamim Lopes Soverano Junior, em regime de bens adquiridos, natural de São Jorge de Arroio, residente na Avenida Vinte e Cinco de Junho de Junho, casa número setecentos e setenta e nove, Bairro da Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100414838F, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dioma Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Trinta de Janeiro, número setenta e oito, Bairro da Matola A, cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, prestação de serviços, empreiteiros de obras públicas e de construção civil.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Vieira Diogo;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marcia Madalena Marques Sequeira Soverano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

E permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios Vitor Manuel Vieira Diogo e Marcia Madalena Marques Sequeira Soverano.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do

falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, sera fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e sera submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegra-la.

Três) A parte restante de lucros sera conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serao liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serao regulados pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

António Vicente Marques – Advogados e Consultores, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia oito do mês de Novembro, de dois mil e onze, pelas onze horas, na respectiva sede social da sociedade comercial António Vicente Marques – Advogados e Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, dois, zero, um, quatro, seis, um deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de trezentos e cinquenta mil meticais que os sócios António Vicente Marques – Advogados e Consultores Associados, Limitada e António Vicente Marques & Associados – Sociedade de Advogados RL que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a senhora Sandra Margarida Gervásio Clifton

Em consequência da decisão foi alterado artigo segundo, terceiro, quinto, sexto e nono dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo a prestação, em comum, de serviços de consultoria e de advocacia, ao abrigo do disposto no estatuto da Ordem dos Advogados

Dois) (...)

Três) (eliminado).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes, cada uma, a cinquenta por cento do capital social, ambas pertencentes à sócia Sandra Margarida Gervásio Clifton, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de identidade n.º 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelas autoridades competentes de Moçambique.

Dois) (...)

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

(...)

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constarem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...).

Sete) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante documento escrito certificado como válido pelo administrador único.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdocuments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Legais sob NUEL 100256487 uma sociedade denominada Mozdocuments, Limitada.

Entre:

César Julião Mucale, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112226M, emitido aos dez de Março de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Kamba Simango número quatrocentos e dezasseis, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo; e

Idílio Oslo de Benedito DgeDge, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 110450528C, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e oito pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Fernão Melo e Castro número trinta e cinco, Bairro Sommerschild,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Mozdocuments, Limitada, e tem a sua sede na Rua Kamba Simango número quatrocentos e dezasseis, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agenciamento imobiliário, gestão e tramitação de documentos diversos, recursos humanos e aconselhamento jurídico financeiro e demais actividades relacionadas, desde que seja aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondentes a Sessenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio César Julião Mucale, e a outra quota no valor de oito mil meticais, correspondentes a Quarenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Idílio Oslo de Benedito DgeDge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, oitenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo;

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maouto, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Technology And New Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256215 a uma sociedade denominada Technology And New Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Oliveira Rodrigues Perengue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Zimpeto, quartoirão treze, casa sessenta, portador do Passaporte n.º 10AA51293, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração;

Tizora Zeca John, solteiro, natural da cidade da Baira, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, quartoirão dois, casa trinta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490623M, emitido no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Jaime Zefanias Nhabanga, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, no Bairro de Maxaquene, quartoirão vinte e seis, casa vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110293435V, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e nove, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Technology And New Solutions, Limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, quarteirão treze, Rua dois, casa número dois, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro;

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública;

Quatro) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de informática, designadamente montagem e administração de redes, reparação de computadores e de máquinas industriais electrónicas, electrotecnia, comunicações e actividades afins .

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valor desigual, sendo dezanove mil e duzentos meticais, equivalentes a quarenta e oito por cento, pertencentes à sócia Oliveira Rodrigues Perengue, dezasseis mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencentes à sócia Tizora Zeca John, e, quatro mil e oitocentos meticais, equivalentes a doze por cento pertencentes ao sócio Jaime Zefanias Nhabanga.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos, em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios;

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelos sócios fundadores, com expressa indicação do sócio Oliveira Rodrigues Perengue que fica

desde já nomeado director-geral, que, por inerência de funções, exercerá as actividades de presidente do conselho de gerência da empresa com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma nos seus actos e contratos sociais, ao qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade;

Dois) A remuneração dos membros gestores da sociedade, será fixada pela assembleia geral;

Três) O conselho de gerência reunir-se-á de três em três meses, ordinariamente e, sempre que as circunstâncias assim o exijam, extraordinariamente, sob convocação do seu presidente sem quaisquer formalidades.

Quatro) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

ARTIGO QUINTO

Morte ou Interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cir Clean, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256428 a uma sociedade denominada Cir Clean, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fernando Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, quarteirão quarenta, casa, número mil trezentos e cinquenta e três, portador de Bilhete Identidade n.º 110101132675C, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cir Clean, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número três mil setecentos quarenta e oito, quarteirão três, casa número cento quarenta e nove, quatrocentos, Bairro de Polana Caniço B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à uma quota do único sócio Fernando Tembee cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Tembe;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por Manuel Matias Morais, gerente, ou procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Josa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256495 a uma sociedade denominada Josa Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jonas Cândido Hunguana, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Fomento Sial, quarteirão treze, casa número cento e oitenta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359502J, emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Samuel Langa, Moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida da Matola, número setecentos e quarenta e nove, Bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277099P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Josa Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Matola número setecentos e quarenta e nove, Bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, prestação de serviços, empreiteiros de obras públicas e de construção civil;

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Cândido Hunguana;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação**Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios Jonas Cândido Hanguana e Samuel Langa.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerente poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuara com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, sera fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e sera submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros sera conforme deliberação social, repartida entre os sócios na

proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serao liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serao regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Classica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Aumento do capital social de seiscentos meticais para vinte mil Meticias;

- b) Entrada de novos sócios os senhores Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves e Manuel António Caeiro Amorim.

Que, em consequência da operada admissão de novos sócios e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada ficam alteradas as redacções dos Artigos Terceiro e Quinto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves;
- b) Uma quota no valor de nove mil e duzentos meticais, o equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Caeiro Amorim;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, o equivalente dois vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zeferino Vieira Amorim, e
- d) Uma quota no valor de cento e cinquenta meticais, o equivalente a zero vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Paulos de Sousa Amorim.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio António Zeferino Vieira Amorim que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, ou, alternativamente, duas assinaturas conjuntas dos restantes sócios, podendo ainda delegar os poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade conferido-lhes os poderes que entender e que serão fixados nas respectivas procações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, três de Novembro de dois mil onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Tecnitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Tecnitel, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais subscrito e integralmente realizado em dinheiro e divididos em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quatrocentos meticais, equivalentes a quarenta e oito por cento do capital social, pertencentes ao sócio Júlio Filipe da Silva Peres;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, equivalentes a vinte e dois por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Manuel do Espírito Santo Soares;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Teixeira Paulo;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mário Afonso Machado;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Benefício Paulo Mondlane;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Setembro de dois mil e onze.
— A Técnica, *Ilegível*.

OI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256320 uma sociedade denominada OI, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Arménio Rocha, moçambicano, solteiro, menor, Bilhete de Identidade n.º 110100233283C emitido pela Migração de Maputo em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze, morador na Avenida Marginal, Complexo Praia Mar, casa quatro em Maputo representado por Vasco Jorge Marques Rocha, divorciado, DIRE n.º B10392 emitido pela Migração de Maputo em dezasete de Abril de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, morador na Rua Comandante João Belo, trazentos e setenta e quatro, em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo;

Gabriela Alexandra da Rocha, moçambicana, solteira, menor, Bilhete de Identidade n.º 110100233276A, emitido pela Migração de Maputo, em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze, morador na Avenida Marginal, Complexo Praia Mar, casa quatro em Maputo representado por Vasco Jorge Marques Rocha, divorciado, DIRE n.º B10392 emitido pela Migração de Maputo em dezasete de Abril de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, morador na Rua Comandante João Belo, trazento e setenta e quatro, em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, moçambicana, solteira, maior Bilhete de Identidade n.º 110100207503I, emitido pela Migração de Maputo em doze de Maio de dois mil e dez e válido até doze de Maio de dois mil dez, morador na Avenida Tomás Nduda, mil quatrocentos e setenta – oitavo andar flat dezasseis em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo; e

Telma Tamara de Almeida, moçambicana, solteira, menor, Bilhete de Identificação n.º 110100670598B, emitido pela Migração de Maputo em nove de Dezembro de dois

mil e dez e válido até nove de Dezembro de dois mil e quinze, morador na Avenida Armando Tivane, duzentos e cinquenta e cinco – nono, em Maputo representada por Itumeleng Cristine Ramela divorciada, Bilhete de Identificação n.º 110100670595M, emitido pela Migração de Maputo em nove de Dezembro de dois mil e dez e válido até nove de Dezembro de dois mil e quinze, morador na Avenida Armando Tivane, duzentos e cinquenta e cinco – nono, em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada OI, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de OI, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro – terceiro, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade podem ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Comunicação;

- c) Serviços de publicidade e promoção;
- d) Brindes e outros acessórios promocionais;
- e) Serviços especializados de marketing, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- f) Representação de marcas e franchising;
- g) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- h) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- i) Serviços de catering;
- j) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos Merchandising;
- k) Promoção de actividades turísticas, nomeadamente, realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e restaurantes;
- l) Prestação de serviços ao Estado Moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- m) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país;
- n) A protecção dos artistas;
- o) A produção de música, dança, teatro e artes visuais;
- p) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- q) A gravação e emissão de discos e cassetes áudio e vídeo, e brochuras;
- r) A venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenciamento;
- s) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;
- t) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- u) Gestão de lojas de retalho;
- v) Exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens; e
- w) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arménio Rocha;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela Alexandra da Rocha;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira;

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócia Telma Tamara de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia-geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerão sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Uns) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Vasco Jorge Marques Rocha, Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira e Itumeleng Cristine Ramela.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcom Celular S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e dois a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e oito, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade Anónima, S., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da firma, objecto, sede e duração****ARTIGO PRIMEIRO****Firma, objecto, sede e duração**

A firma da sociedade é Mcom Celular, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de desenvolvimento de soluções integradas em tecnologias de informação, aluguer de espaços digitais, segurança de dados digitais, elaboração de estudos e consultoria de projectos de tecnologia informática, optimização de sistemas informáticos, concepção de centro de recuperação de desastres (DR) e de centro de dados (DC), bem como na prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades, comerciais ou industriais, de natureza acessória, conexas ou complementares do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do conselho de administração;

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO QUARTO**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**ARTIGO QUINTO****Capital social, acções e obrigações**

O capital da sociedade, integralmente subscrito realizado é de noventa mil meticais e está representado por novecentas acções, com o valor nominal de cem mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) Até a sua realização as acções serão necessariamente nominativas.

Dois) Cada accionista com excepção dos fundadores que ficam dispensados, poderá, após ter realizados as suas acções, solicitar a sua conversão em acções ao portador ate um maximo de acções a ser deliberado por assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por titulos de um, dez, cem ou mil acções.

Quarto) Os titulo representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinatura deste ser substituidas por simples representação mecanica.

Quinto) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma de escritura mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, ate ao limite de cem mil milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no numero anterior poderá ser exercida durante o prazo de três anos a contar da data da constituição da sociedade, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos numeros anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Um) As acções ao portador serão livremente transmitida, quer entre accionista quer para terceiros.

Dois) Na transmissão das acções nominativa o accionista cedente deverá oferece-las aos outros accionistas indicando, a quantidade de acções a ser transmitida, o preço ajustado e as demais condições de cedência.

Três) O disposto no número anterior não se aplica as accionistas fundadores que podem transmitir as suas acções livremente.

Quarto) Os outros accionistas deverão informar o accionista cedente, dentro do prazo de trinta dias após receberem a comunicação referida no numero anterior, sobre a sua vontade de preferir nas mesmas e na proporção das acções detidas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilegio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilegio, nomeadamente as acções preferencias de voto, fiquem ajustadas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um premio, o qual, a existir, sera fixado pela assembleia geral que delibera a emissão das acções.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir qualquer tipo de divida nao proibida por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja, o papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinarias, de papel comercial ou de outros valores mobiliarios análogos a este pode ser deliberada pelo conselho de administração.

Três) As obrigações poderá ser representadas por titulo de um, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de cem mil meticais.

Quatro) As obrigações poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode praticar sobre as suas proprias acções, obrigações e outros valores análogos todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Os órgãos da sociedade sao a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I**Da assembleia geral****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretario, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Tem direito a estar presente na assembleia-geral e nela discutir e votas os accionista que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de accoes de sociedade, ou depositadas em instituicao de crédito ou junto da sociedade, pelo menos quinze dias da data designadaantes da reuniao da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal deposito ate dez dias da data da reuniao.

Dois) Os obrigacionistas nao poderao estar presente na reuniao da assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderao fazer-se representar na assembleia geral por outros accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ao representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito .

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicacao escrita ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue a sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reuniao da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral so podera deliberar, em primeira convocacao, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham accoes representativas, pelo menos, de metade do capital social.

Dois) Sem , prejuizo de desposto imperativa a assembleia geral podera deliberar em segunda convocatoria, seja qual for o numero de accionista presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, as deliberacoes da assembleia geral serao tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, aumento de capital social, fusao, cissao, transformacao e dissolucao da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada dois tercos dos vots emitidos, salvo se, em segunda convocatoria estiverem presentes ou representados accionistas que possuam accoes correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, em caso poderao ser tomadas por maioria absoluta os votos emitidos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

O conselho de administracao e composta porv tres a cinco membros, conforme deliberado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os membros do conselho de adminidtracao serao eleitos pela assembleia geral, que preside o orgao.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder a sua substituição, em caso de impedimento definitivo a assembleia geral que se proceda a nomeação do sustituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) No conselho de administracao tem os mais amplos poderes de ate de gestao

representação da sociedade competindo-lhe a prática de actos necessarios ou convenientes a prossecução do objecto social.

Dois) Pode ainda desenvolver as seguintes funções:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens imoveis e moveis da sociedade.
- b) Prestação de cauções e garantais pessoas ou areas da sociedade.
- c) Abertura ou enceramento de estabelecimentos ou de partes deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Conselho de administração reunira uma vez por trimestre e sempre que foram convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou sollicitação de mais de metade.

Dois) Conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados pelo menos dois tercos dos seus mmbros.

Três) Qualquer membro do conselho de administraco pode votar por correspondencia o fazer-se representar, num máximo de uma representado por cada administrador.

Quatro) Os votos por correspondencia serao exercidos e poderes de representacao serao conferidos por carta ou por meio de comunicao escrita, dirigida ao presidente do conselho de administracao.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura de dois administradores.
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro da delegacao de competência que lhe seja conferida.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios sociais e confiada a um conselho fiscal, composto por tres membro eleitos pela assembleia-geral, a qual designarao presidente.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administracao ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

De aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os lucros apurados em cada exercicio terão a seguinte aplicação:

Dois) Cobertura de prejuízos transitados de exercicio anteriores.

Três) Formação ou reconstituição de reserva legal.

Quatro) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas a constituíção e ou reforco de quaisquer reservas ou a realização de quaisquer outras aplicações de interesse da sociedade.

Cinco) No decurso do exercicio, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do orgão de fiscalização da sociedade e com a observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer aditamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções ate a eleição dos que vierem substituir.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

No triénio dois mil e onze traço dois mil e quatorze, os membros dos órgãos sociais são:

Assembleia geral:

- Presidente;
- Secretário.

Conselho fiscal:

- Presidente;
- Vogal;
- Vogal.

Conselho de administração:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Vogal;

Administração-delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível.*

=====

**F.H.M. — Arquitectura,
Engenharia e Planeamento,
Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256126 uma sociedade denominada F.H.M. — Arquitectura, Engenharia e Planeamento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Henrique de Magalhães, divorciado, de nacionalidade portuguesa, possuidor do Passaporte n.º J971604, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e nove pelo Governo Civil de Lisboa e com residência na Avenida do Zimbabwe número mil e duzentos e quatro.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e denominação

A sociedade adopta a denominação de F.H.M. — Arquitectura, Engenharia e Planeamento, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia e planeamento e afins, no seu sentido mais lato;
- b) Serviços de consultadoria, fiscalização, gestão e assistência em geral na área da construção civil em geral;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Avaliação, mediação e promoção imobiliária, comprar, vender, permutar e arrendar bens móveis e imóveis para revenda, incluindo viaturas automóveis;

e) Exploração da área de turismo e hotelaria e afins;

f) Exercício de actividade industrial e comercial de todas as classes de CAE;

g) Exploração de pedreiras, areeiros e rochas ornamentais e outros minerais permitidos por lei;

h) Importação e exportação em geral;

i) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de bens e equipamentos directa ou indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades;

j) A gestão e participação em sociedades dentro e fora do país;

k) A prestação de serviços de procurement intermediação comercial;

l) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;

m) A sociedade poderá associar-se e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar os agrupamentos complementares de empresas;

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Fernando Henrique de Magaehaes.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Henrique de Magalhães.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) É facultado ao sócio delegar o exercício de gerência a administração da empresa a terceiros, desde que a respectiva delegação seja devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído de acordo com o decidido.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.